

Processo: 1015903
Natureza: Representação
Procedência: Prefeitura Municipal de Pocrane
Representantes: Ernane José de Macedo e Lamounier Oliveira de Freitas
Representados: Ângelo Amado Durço Júnior, Álvaro de Oliveira Pinto Júnior e Transportadora Brothers Ltda.
Procurador: Mauro Jorge de Paula Bomfim
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelos Vereadores Ernane José de Macedo e Lamounier Oliveira de Freitas, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na gestão dos serviços de transporte escolar e de locação de máquinas e caminhões no Município de Pocrane, contratados mediante os Pregões Presenciais para registro de preços 04/2017 e 05/2017.

Alegam os representantes, em síntese, que os serviços seriam prestados por empresa de fachada, a qual repassaria os valores recebidos aos familiares do então Prefeito. Acompanha a representação cópia de documentação de mesmo teor apresentada pelos representantes ao Ministério Público Estadual.

A peça vestibular, f. 01-05, veio instruída com os documentos de f. 06-50, tendo sido a representação autuada, em 31/08/17, e distribuída à relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio (f. 53-54), que, de plano, encaminhou os autos à unidade técnica para análise inicial (f. 55).

Às f. 57-59, a unidade técnica, diante da ausência de documentação imprescindível à análise processual, converteu os autos em diligência, para que fossem encaminhadas cópias da fase interna e externa dos processos licitatórios, acompanhadas dos respectivos contratos, notas de empenho e comprovantes fiscais de eventuais pagamentos.

Devidamente intimado, o Sr. Ernane José de Macedo, representante e Prefeito Municipal à época da diligência, encaminhou ao Tribunal a documentação de f. 62-613.

Ato contínuo, no relatório de f. 616-619, a unidade técnica indicou a presença de irregularidade na ordenação, liquidação e pagamento de despesas realizadas em benefício da Transportadora Brothers Ltda., sem o respectivo comprovante da prestação dos serviços.

O Ministério Público de Contas requereu a citação dos Srs. Ângelo Amado Durço Júnior, Tesoureiro do Município no período dos fatos analisados e liquidante das despesas, Álvaro de Oliveira Pinto Júnior, Prefeito à época e ordenador das despesas, e da Transportadora Brothers Ltda. (f. 621-621v).

Após a citação, a empresa, por meio do seu representante legal, Sr. Jeanderson Cardoso de Oliveira, apresentou defesa às f. 630-632.

O Sr. Álvaro de Oliveira Pinto Júnior, por sua vez, não se manifestou, apesar de regularmente citado (f. 629). Também não houve manifestação do Sr. Ângelo Amado Durço Júnior (f. 654), mesmo após o deferimento de pedido de restituição do prazo de 15 dias para apresentação de defesa feito pelo responsável (f. 642/642v e 653).

Em sede de reexame, a unidade técnica manteve os apontamentos da primeira análise, concluindo pela procedência dos fatos representados (f. 656-657v).

Em seu parecer conclusivo, o *Parquet* de Contas também opinou pela procedência da representação (f. 659-662).

Posteriormente, à f. 663, foi determinada a juntada das razões de defesa intempestivamente apresentadas pelo Sr. Ângelo Amado Durço Júnior (f. 665-669).

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (f. 671).

É o relatório.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC